

MENSAGEM N.º 11, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimtando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão de direito real de uso das acessões físicas e mobiliário vinculados à fração de imóvel e projeto que especifica e dá outras providências.
2. De plano, impende asseverar que o projeto de lei em testilha busca dar provimento à solicitação advinda da Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande – AFAFCAB constante dos Processos Administrativos ns.º 112.509/2017 e 116.889/2018, por meio da qual vindica a concessão de direito real de uso de acessões físicas e mobiliário vinculados à fração de imóvel e projeto (Padaria Comunitária e estrutura da Feira Livre do Produtor Rural).
3. É dizer que, após autorização legislativa, será formalizada a concessão de direito real de uso em testilha em competente Termo de Concessão de Direto Real de Uso, quando serão inventariados, catalogados, identificados e especificados os bens cedidos, bem como todos os detalhes e condições que justificam o interesse público da concessão.
4. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto de lei em questão é autoexplicativo.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

[Assinatura]

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recebido. () Numere-se. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 12/04 /2019

PRESIDENTE

(Fls. 2 da Mensagem n.º 11, de 11/4/2019)

5. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 112.509/2017 (8 páginas) e pelo Documento 02: Cópia do Processo Administrativo n.º 116.889/2018 (23 páginas).

6. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente proposição de lei.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 012 /2019

Autoriza a concessão de direito real de uso das acessões físicas e mobiliário vinculados à fração de imóvel e projeto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do disposto na alínea “f” do inciso I e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo renovável de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo, o direito real de uso das acessões físicas incorporadas sobre fração do imóvel identificado como Lote n.º 1, da Quadra n.º 92, registrado, originalmente, sob a Matrícula n.º 19.379 e, posteriormente, sob a Matrícula n.º 28.688, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, cujas acessões são aquelas de propriedade do Município identificadas como Padaria Comunitária e estrutura da Feira Livre do Produtor Rural, incluídos, nessa concessão, os mobiliários, instrumentos e equipamentos da Padaria Comunitária onde funciona, atualmente o projeto “Pão e Leite” desenvolvido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, a serem inventariados, catalogados, identificados e especificados no respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso que derivar desta Lei, em favor da Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 28.161.789/0001-87, com sede social na Rua Eduardo Lucas n.º 1.201, Centro, em Cabeceira Grande (MG).

§ 1º A edificação situada na fração de imóvel de que trata o *caput* deste artigo, utilizada pelo Município para ações e projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, não compõe as acessões físicas concessionadas, porém poderá ser utilizada pela Associação concessionária, inclusive os sanitários, na forma de colaboração mútua e compartilhada.

§ 2º Se o Município obtiver decisão judicial definitiva favorável nos Autos n.º 0033549-84.2017.8.13.0704, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Unai, originários de Ação de Revogação de Doação de Imóvel com reversão ao patrimônio público com declaratória de nulidade de registro anterior, movida pelo Município de Cabeceira Grande, o Chefe do Poder Executivo remeterá projeto de lei à Câmara Municipal de Cabeceira Grande para conceder, também, o direito real de uso sobre especificadamente a fração do imóvel onde constam as ascensões físicas previstas no *caput* deste artigo, além de fração contígua para permitir que a associação concessionária ali edifique sua sede própria.

§ 3º Para justificar o interesse público da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo constará cláusula no Termo de Concessão de Direito Real de Uso que garanta ao Município de Cabeceira Grande desconto, em percentual definido no termo, sobre os produtos, legalizados e certificados, que a Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande produzir utilizando-se do mobiliário da Padaria Comunitária, especialmente pão e leite, desde que a aquisição seja formalizada em:

I – processo administrativo licitatório;

II – processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor; ou

III – instrumento pactuado.

§ 4º O desconto a que alude o parágrafo 3º deste artigo incidirá sobre o preço licitado, desde que vencedora a Associação concessionária, ou sobre o preço dispensado no caso de cabimento de processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor ou, ainda, na forma em que se dispuser instrumento pactuado.

§ 5º Para dar efetividade à justificativa do interesse público de que trata o parágrafo 4º deste artigo, no caso de a Associação concessionária não se sagrar vencedora do processo licitatório ou de dispensa de licitação, o referido desconto, em percentual fixado no termo, será convertido em doação de produtos, por ela produzidos, em favor da Prefeitura, na forma em que se dispuser no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º A concessão de direito real de uso das acessões físicas e mobiliários de que trata esta Lei destina-se à produção e comercialização de produtos pela Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande, inclusive pão e leite pasteurizado.

Art. 3º As acessões físicas e mobiliários de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente ou, ainda, houver desvio de finalidade.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

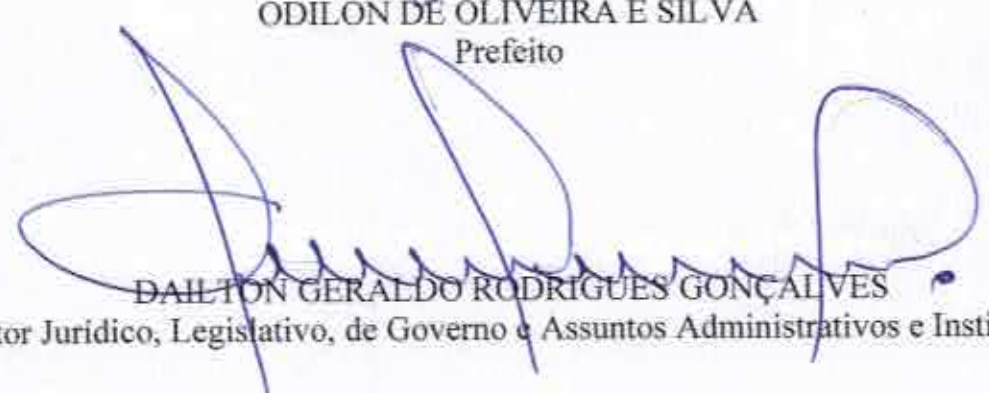
Art. 5º As despesas com termo e registros de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°:

112.509

ARQUIVO:

ASSUNTO: Concessão ou doação de área

INTERESSADO: MG - AFNE CAB

ANEXO: _____

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio de Fls. 31/19/13
Sob o nº 112.509 em

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	<u>31.10.17</u>	14	
02	<u>05.04.19</u>	15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	

Ofício: 01/2017 – Associação Dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande-
MG – AFAFCAB

Cabeceira Grande, 24 de Outubro de 2017.

**Assunto: Concessão ou doação da área correspondente ao Centro de Capacitação e
Treinamento (Padaria Comunitária).**

Senhor Prefeito,

Cumprimentado-o cordialmente, em atenção a reunião realizada no dia 23/10/2017, representando a Associação Dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande- MG – AFAFCAB, venho por meio deste, solicitar de V.Exa, a viabilidade legal e que sejam adotados os procedimentos necessários a doação ou concessão da área correspondente ao Centro de Capacitação e Treinamento (Padaria Comunitária) construído via recurso do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais – PRONAT, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Associação dos Feirantes de Cabeceira Grande, juntamente com todos os equipamentos e benfeitorias existentes no local, para que a referida associação através de uma ação conjunta vinculada aos processos de economia solidária, produção e geração de emprego e renda, possa gerir, todas as ações referentes ao funcionamento do supracitado local conforme projeto em anexo.

Na expectativa de que tal solicitação seja atendida, e me colocando a inteira disposição para esclarecimentos a respeito dos fatos, despeço-me reintegrando os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

**Presidente da Associação Dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande-
MG - AFAFCAB**

João Pereira dos Santos

Excelentíssimo Senhor
Odilon de Oliveira E Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG.
Cabeceira Grande (MG)
Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais - PRONAT

02
+

Projeto

*Unidos pelo
Desenvolvimento*

AFAFCAB

Cabeceira Grande-MG

Outubro 2017

Associação dos Feriantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande

Introdução

A Feira Livre surgiu em Cabeceira Grande no ano de 2015, através de uma parceria entre Emater-MG, Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e Agricultores Familiares.

Foi um longo trabalho de organização e mobilização dos agricultores, para que a população de Cabeceira Grande tivesse uma opção a mais de mercado que garantisse produtos de qualidade oriundos do meio rural.

A Feira iniciou-se de maneira modesta, com poucas barracas e muita coragem e improviso, uma vez que nem todos os feirantes possuíam os aparatos necessários.

Hoje a Feira é uma referência no município, funcionando todos os sábados no espaço destinado à agricultura familiar ao lado da padaria comunitária.

A Feira livre tem como principal característica a de abastecer a população local com produtos de qualidade e variados, como hortaliças, frutas, e provindos da agroindústria artesanal de agricultores familiares, tendo além da função de melhoria socioeconômica, a de manter tradições e costumes locais, podendo servir como ponto de encontro de pessoas e espaço de manifestações culturais.

Nossa Feira vem proporcionar ao agricultor e sua família uma estrutura de comercialização, incentivando a produção e o abastecimento municipal.

Muitas feiras são realizadas de forma amadora, desorganizadas, sem suporte e sem condições básicas de exposição e armazenamento dos produtos. Diante dessa realidade os feirantes resolveram se organizar e fundaram a Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande – AFAFCAB, visando auxiliar e contribuir para modernização e gestão da feira, por meio de capacitações dos feirantes e auxílio gerencial. Com isto, esta forma de comércio milenar continuará com sobrevida e adaptada aos dias atuais, garantindo a melhoria da renda de muitas famílias cabeceirenses.

Objetivo

O objetivo deste projeto é criar condições de desenvolvimento da AFAFCAB por meio de atividades combinadas, buscando sempre melhorar de forma crescente os serviços ofertados, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida dos associados.

Objetivos específicos

- Consolidar a parceria entre a AFAFCAB e Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.
- Criar dois turnos de trabalho na padaria comunitária a fim de produzir variados tipos de panificados.
- Otimizar as atividades de limpeza pública, incluindo coleta, separação, tratamento e destino final dos resíduos produzidos no município.
- Desenvolver oficinas de artesanato no espaço da feira.
- Promover eventos artísticos e culturais.

Proposta

A partir do fortalecimento da Associação, surgiram outros desafios ligados à promoção das atividades previstas por ocasião de fundação da AFAFCAB, mais especificamente a de melhorar a qualidade de vida dos atores envolvidos.

Portanto nossa proposta é criar um grupo de trabalho dentro da AFAFCAB, que esteja apto a fazer a gestão da padaria comunitária do município, a fim de propiciar a geração de renda e o fortalecimento do segmento de panificados atendendo às instituições assistidas pela prefeitura e também o público em geral.

Ademais a Associação almeja trabalhar futuramente com grupos voltados para a cadeia do leite, onde se pretende fazer desde a industrialização até a produção de queijos, bebidas lácteas e outros derivados, e concomitantemente a esses trabalhos desenvolver a reciclagem e separação do lixo produzido no município, oficinas de artesanato, aulas de música, espaço de lazer e descontração e fabricação de produtos de limpeza caseiros.

Considerações Finais

Uma sociedade baseada em princípios éticos e morais, que busca a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes parece uma utopia. No entanto, muitas sociedades têm demonstrado que é possível uma vida mais justa e digna para todos.

As associações e os grupos de interesses são alternativas de melhoria social e econômica para muitas pessoas, através da união dos indivíduos, o grupo se torna fortalecido, para que possam concorrer no ambiente econômico na busca dos objetivos individuais através da atuação coletiva, resgatando o homem político e participativo para tornar-se mais uma alternativa de organização que contribua com o desenvolvimento econômico e social do nosso município.

O incentivo ao associado mobiliza os cidadãos de forma articulada e democrática, inserindo-os nas estruturas legais, proporcionando aos indivíduos isolados, juntar-se e fortalecer-se como classe, operando como atores sociais coletivos, capazes de participar na construção de novas alternativas de desenvolvimento regional.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112.509/2017.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CABECEIRA GRANDE MG-AFAFCAB.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES FÍSICAS E MOBILIÁRIOS, PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo realizar a avaliação de Edificações físicas incorporadas sobre parte do imóvel (lote), identificado como sendo lote nº 01 da quadra 92, loteamento de Cabeceira Grande.

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um conjunto de edificações, constando de: a) uma edificação em alvenaria, com 240 m² de área construída, sendo esta, destinada a Padaria Comunitária, b) uma edificação com 84 m² de área construída e c) um conjunto contendo 03 (três), tendas com 50 m² cada, instaladas em estrutura metálica e cobertas com lonas (toldo), sendo todas em bom estado de conservação.

Na avaliação das edificações acima mencionadas, esta Comissão considerou; após vistoria in-loco, a localização dos imóveis, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de mercado praticado na região.

Ante o exposto, esta Comissão avaliou em questão por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

É o parecer desta Comissão.

Cabeceira Grande, 02 de abril de 2019.

Membros

Tiago Ribeiro Albino

Afonso Luiz Gonzaga

Kesser Romualdo da Silva



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

116.339

ARQUIVO:

ASSUNTO: Solicitação de data

INTERESSADO: Associação dos Escrivães da Prefeitura
da família de Celso de Almeida

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As-Fis.

Sob o nº

116.339 em 23/06/17

Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>Boleto</u>	<u>26.06.17</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE -
MG.**

Ilmo Sr.: Odilon de Oliveira e Silva

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fís. _____

Sob o nº 116.226 em 26 de 01 de 17

Assinatura do Servidor(a) _____

A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CABECEIRA GRANDE., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.161.789/0001-87, com sede social localizada na Rua Eduardo Lucas n.º 1201, Cabeceira Grande – MG, neste ato devidamente representada por seu presidente o Sr João Pereira Dos Santos, brasileiro, casado, feirante, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 642.542.246-72 e no RG sob o n 129.680-MG, residente e domiciliado em Unai – MG, mui respeitosamente e com todo acatamento, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer:

1. É do conhecimento de todos, que a Associação dos feirantes da agricultura familiar, atualmente, possui sede emprestada desta Prefeitura Municipal no local denominado "padaria comunitária", onde todos os sábados realiza a feira popular conhecida como "Feira livre da Agricultura Familiar", a qual notoriamente gera renda e riqueza tanto para os associados quanto para o Município.

2. Tendo em vista que a Associação utiliza as acomodações da Prefeitura, da necessidade urgente de possuir sua sede própria, e ainda da



disponibilidade do imóvel público localizado na Rua: Eduardo Lucas n.º 1201, a parte que se encontra ociosa que abrange a estrutura onde é realizada a feira livre do produtor rural, é a presente para requerer a Vossa Excelência que digne em **proceder com a DOAÇÃO do referido lote/terreno descrito, para a Associação dos feirantes da agricultura familiar de Cabeceira Grande, a fim de que a mesma possa construir sua sede fixa.**

Também permissão de uso do local onde efetivamente se realiza a feira, tal como o uso dos banheiros, da padaria comunitária e centro de capacitação, quando se fizer necessário em datas específicas como: aniversário da Feira, confraternizações e assembleias, até a construção da sede própria, que ora se encontra sem data prevista.

3. Tal pedido se justifica, inicialmente diante da necessidade da Associação de construir sua sede própria e assim proporcionar mais conforto e praticidade aos feirantes para desempenho de suas atividades e maior comodidade aos clientes, além de continuar gerando emprego e renda para o Município e ainda pelo fato de que o referido terreno encontra-se, atualmente, sem utilização alguma pela Prefeitura.

DO EXPOSTO, é a presente para requerer a Vossa Excelência que digne em **proceder com a DOAÇÃO do referido lote/terreno, ocioso localizado na Rua Eduardo Lucas n.º 1201, para a Associação dos feirantes da agricultura familiar (AFAFCAB), a fim de que a mesma possa construir sua sede fixa.**



Termos em que,
Pede Deferimento.

Cabeceira Grande - MG, 22 Junho de 2018.

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE CABECEIRA GRANDE, (AFAFCAB)
CNPJ n.º 28.161.789/0001-81**

 João Pereira dos Santos
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.161.789/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CABECEIRA GRANDE - MG - AFAFCAB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFAFCAB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EDUARDO LUCAS	NÚMERO 1201	COMPLEMENTO	
CEP 38.625-000	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CABECEIRA GRANDE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERCONT.UNAI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-1540 / (38) 9908-3345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/04/2018 às 08:58:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Receita Federal

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTE

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO

Eu João Pereira dos Santos CPF 642.542.246-72 NOS TERMOS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UNAI JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, AUTORIZO O MUNICÍPIO A RECEBER, CONFERIR E ENCAMINHAR OS MEUS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS PARA A AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARACATU BEM COMO RECEBER EM DEVOLUÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E INFORMAÇÕES DA RFB, QUANDO NECESSÁRIO.

DADOS DO CONTRIBUINTE/PROCURADOR:

NOME: _____

CPF: _____

UNAI, 11 DE Julho DE 2017

João Pereira dos Santos
Assinatura do Contribuinte/Procurador

ASSINATURA CONFERIDA

CNPJ

☒ INSCRIÇÃO () ALTERAÇÃO () CANCELAMENTO OU ENCERRAMENTO (BAIXA)	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
	<u>Assoc. dos Fazendeiros da Agricultura Familiar de</u>
S/N/NA	OCORRÊNCIAS FORMAIS / CADASTRAIS <u>Cabaceira Grande - MG</u>
<u>Sim</u>	Possui DBE (Documento básico de entrada) com firma reconhecida?
<u>Sim</u>	Apresentou original e cópia ou cópia autenticada do ato alterador registrado no órgão competente?
<u>Sim</u>	Se for o caso: - Cópia autenticada de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública, com poderes bastantes para representar o contribuinte junto à RFB. - Original e Cópia Simples (ou Cópia Autenticada) do Documento de Identidade do Procurador

TELEFONE PARA CONTATO: (31) 3676 1540 () _____

RESULTADO DA ANÁLISE

Caro contribuinte, no recebimento de sua solicitação constatamos as seguintes pendências:

ANÁLISE	OCORRÊNCIAS FORMAIS / CADASTRAIS
	Não apresentou o DBE
	A jurisdição do requerente não pertence a Unidade de Atendimento.
	Falta Assinatura
	Falta Reconhecimento de Firma
	Falta o ato constitutivo registrado no órgão competente
	Falta autenticação dos documentos
	Outros :



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO

MG.03.18.56.85 - 00.064.254.224.672

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CABECEIRA
GRANDE - MG - AFAFCAB

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 inscrição de primeiro estabelecimento - 06/07/2017
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

JOAO PEREIRA DOS SANTOS

CPF

642.542.246-72

LOCAL E DATA

Vorrei 2017 06-07-17

ASSINATURA (com firma reconhecida)

João Pereira dos Santos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, 375 - CENTRO - UNAI - MG
CNPJ 08.610.000 - TELEFAX (38) 3878-1382 / 3878-3416

Reconheço como AUTÊNTICA, sem exame da titularidade dos
direitos, a(s) firma(s) de:

(CPF nº 900) - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Unai/MG, 11/07/2017 - 09:30:53

Em Teste da Verdade

Emol. R\$ 4,53; Tx. R\$ 1,49; Rec. R\$ 0,27; Tot. R\$ 6,29

MARCOS BRAULIO DE SOUZA-ESCREVENTE

Selo: CIL63002

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



ATA DE FUNDAÇÃO

No dia 23 de Março de 2017, às 14:30 horas, na rua Eduardo Lucas nº 1.201, Bairro Santana, na cidade de Cabeceira Grande-MG, nós abaixo assinados, nos reunimos e fundamos a Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande-MG- AFAFCAB, de acordo com a lei 9.612/98 e a Constituição Federal do Brasil. A senhora Lucelia Queiroz deu início à Reunião com uma prece (pai nosso). Lucelia se apresenta como ex-funcionária da Emater, e atualmente servidora da UFVJM. Explicou que a feira criada em 2015 tem seu público e feirantes reduzidos a cada mês. Como articuladora da implantação da feira ela expõe o anseio por restaurar a feira e torna-la uma associação, mas para isso precisa da aprovação de estatuto e eleição da diretoria. Senhor José explica que não há pessoal suficiente para amontar duas chapas, sugere que sejam indicados dois candidatos a presidência da associação. Professor Wesley pede a palavra e sugere que seja feita a indicação dos possíveis presidentes ou indicação direta. Alice explica os benefícios de uma associação e da possibilidade da DAPI Jurídica, bem como seus benefícios e a necessidade da associação ser apartidária e que não há interesse em ser presidente. Vários presentes se pronunciaram favoráveis a associação, mas sem possibilidade de serem presidentes. Após definido o nome e lido o estatuto, todos os artigos do mesmo foram aprovados por unanimidade. Procedeu-se então à votação para escolha da diretoria. Foram sugeridos os nomes de João e Ivan como possíveis presidentes. Com 10 votos, o candidato João foi eleito presidente. O candidato Ivan teve 9 votos e foi selecionado como Vice Presidente. Procedeu-se com a indicação dos demais cargos. Sendo assim, a diretoria eleita e empossada ficou assim constituída: **Presidente:** João Pereira dos Santos, **Vice Presidente:** Ivan da Silva Couto, **Primeira Secretária:** Maria Alice Coimbra, **Segunda Secretária:** Vania Gonçalves de Amorim, **Primeira Tesoureira:** Elza Gomes Teixeira, **Segunda Tesoureira:** Solange Antônia Couto Grande, **Conselheiros Fiscais Titulares:** Maria José Pereira da Silva, Maria Alcir Soares da Silva e Mara Rocha de Oliveira Santiago, **Conselheiros Fiscais Suplentes:** Maria Nilda da Silva Viana, Maria Aparecida Pereira e Osmar Pereira da Silva. Definidos todos os cargos, o Sr. João falou sobre os custos para registro legal da associação. Foi colocado pelo presidente que o contador cobrará meio salário mínimo anual para emitir as declarações necessárias. Decidido todos os pontos, encerrou-se a reunião. Eu, João Pereira dos Santos, lavrei e encerrei a presente Ata.

CADA ASSOCIADO DEVERÁ ASSINAR ABAIXO E INDICAR SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS (CPF E RG):

João Pereira dos Santos, CPF: 642.542.246-72 e RG 1.290.680 SSP-DF; Ivan da Silva Couto, CPF: 025.143.191-61 e RG 5.219.059 SSP-MG; Maria Alice Coimbra, CPF: 219.430.106-25 e RG 757.938 SSP-DF; Vânia Gonçalves de Amorim, CPF: 029.026.746-35 e RG 9.176.940 SSP-MG; Elza Gomes Teixeira, CPF: 062.148.426-10 e RG 3.676.811 SSP-MG; Solange Antônia Couto Grande, CPF: 012.226.956-00 e RG 3.728.153 SSP-DF; Maria José Pereira da Silva CPF: 584.972.931-34 e RG 22.189.372

Eloisa Maria de Melo
Auxiliar Administrativo III
Mat: 99830



SSP-MG; Maria Alcir Soares da Silva, CPF: 056.459.716-39 e RG 3.884.279 SSP-MG; Mara Rocha de Oliveira Santiago, CPF: 805.874.701-78 e RG 1.819.120 SSP-MG; Maria Nilda da Silva Viana, CPF: 907.056.046-20 e RG 704.814 SSP-DF; Maria Aparecida Pereira CPF: 796.671.126-91 e RG 2.130.050 SSP-DF; Osmar Pereira da Silva, CPF: 499.896.936-68 e RG M 4.200.007 SSP-MG.

Maria Alcir Soares da Silva



Eloisa M. de Melo
Auxiliar Administrativo III
Mat: 99830

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 326 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira -				
PROTOCOLO Nº 38159 REG Nº 1078 - LIV 42-A - PAG 174				
Unsi, MG, 08 de julho de 2017. Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	169,61	10,10	58,91	238,62
Poder Judiciário - TJMG - Cartegadoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BJW22809 Código: 7179.7862.8962.7778 Total de atos: 16 / Emol: 179,71 / TFJ: 58,91 Total: 238,62 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE CABECEIRA GRANDE – MG – AFAFCAB**

Estatuto Correspondente a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º. Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande – MG, designada pelo nome fantasia AFAFCAB, constituída em 23 de março de 2017, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional e filantrópico, e com duração por tempo indeterminado, devendo funcionar na Rua Eduardo Lucas, nº 1201, Bairro Santana, no município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais e foro jurídico na cidade de Unai-MG.

Art. 2º. Parceiros – AFAFCAB, tem por Finalidade:

- a) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à fome e a pobreza;
- b) Organizar a produção coletiva, prestar assistência técnica e operacional para a conquista de espaços de mercado para os produtos da comunidade;
- c) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Implementar atividades de prestação de serviços na região, possibilitando às pessoas oportunidades de trabalho e melhoria das condições de vida;
- e) Apoiar e patrocinar projetos que venham ampliar a produção e aumentar a produtividade, contribuindo no seu gerenciamento e prestação de contas;
- f) Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua multiplicação;
- g) Atuar em regime de íntima cooperação com entidades congêneres bem com os órgãos municipais, estaduais e federais;

Eloisa Maria de Melo
Auxiliar Administrativo III
Mat: 99830

- 
- h) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - i) Integrar os seus beneficiários no mercado de trabalho.

Parágrafo Único – AFAFCAB – Associação Dos Feirantes Da Agricultura Familiar De Cabeceira Grande – MG, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AFAFCAB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – AFAFCAB se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A AFAFCAB terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II – Dos Sócios

Art. 5º. A AFAFCAB é constituída por número ilimitado de sócios, homens e mulheres, com idade superior a 18 anos, que desenvolvam atividades produtivas na região de Cabeceira Grande e que estejam dispostas a se integrar em iniciativa comum, buscando o benefício de todos e contribuindo para o bom andamento da associação.

Art. 6º. O ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito à diretoria, cabe a diretoria solicitar e emitir o parecer favorável ou não.



Art. 7º. São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito da associação, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- d) Ter acesso às instalações e informações gerais sobre a entidade;
- e) Demitir-se da AFAFCAB quando lhe convier;
- f) Ocupar até 03 espaços na área da feira da agricultura familiar de Cabeceira Grande, desde que contribua mensalmente referente a quantidade de ocupação na feira.

Art. 8º. São Deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- d) Respeitar os compromissos assumidos com a associação, com seu estatuto e com seu Regimento interno;
- e) Manter em dia as suas atribuições para o bom andamento da entidade;
- f) Manter frequência a pontualidade na feira, bem como pagar em dia as suas contribuições;
- g) Frequentar assídua a pontualidade as reuniões;
- h) Não competir com a associação na comercialização de produtos agropecuários nos horários de funcionamento da feira;
- i) Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Art. 9º. Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Capítulo III – Da Administração



Art. 10º. A AFAFCAB será administrada por;

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A instituição não renumera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral;

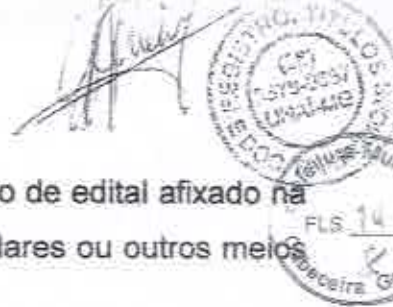
- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- c) Decidir a extinção da Entidade, nos termos do art. 32;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Definir as obrigações dos associados em relação a entidade.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 10 (dez) sócios quites com as obrigações sociais.


Art. 15. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com 2/3 ou com metade dos sócios mais um e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

Art. 18. Compete à Diretoria;

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- b) Executar a programação anual de atividades da entidade;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Apreciar e aprovar aplicações, compra e venda de bens imóveis;
- f) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral de entidade.

Art. 19. A diretoria se reunirá a cada dois meses.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- a) Representar a AFAFCAB judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- e) Submeter à apreciação do conselho fiscal, às decisões a serem tomadas, bem como realizar as negociações necessárias e firmar convênios e contratos de interesse de entidade.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.



Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Substituir o presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento, sendo que, neste caso, deverá convocar assembleia para novas eleições em 30 dias.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- b) Pagar contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 5 (Cinco membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Entidade;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Do Patrimônio

Art. 28. O patrimônio da AFAFCAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

10

Art. 29. No Caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – Da Prestação de Contas

Art. 31. A prestação de Contas da Entidade observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 32. A AFAFCAB Será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, em partes ou no todo, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação e de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Art. 35. O presente Estatuto, aprovado aos 23.03.2017, sob a denominação de Associação Dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande – MG, foi aprovado sem ressalvas pela 1ª Reunião Extraordinária da Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande – MG, realizada em Cabeceira Grande – MG, na Rua Eduardo Lucas nº 120, Bairro Santana (Padaria Comunitária), aos 23.03.2017, estando desde então vigente, sem prejuízo dos procedimentos cabíveis tendo em vista a averbação no Cartório competente, na forma da lei.

Cabeceira Grande/MG, 23 de março de 2017.

João Pereira do Santos

Presidente da Associação Dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande – MG

Juliana de Oliveira Matos

1ª Secretária da Associação Dos Feirantes da Agricultura Familiar de Cabeceira Grande – MG

Eloisa Maria de Melo
Auxiliar Administrativo III
Mat: 99830

Juliana de Oliveira Matos
OAB/MG: 132471
OAB/GO: 44093-A

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

CNPJ: 00.038.982/0001-85
 Rua Canabrava, 328 - Centro
 Fone: (35)3676-2637
 Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 38188 REG Nº 1978 - LIV 42-A - PAG 174

Unai, MG, 06 de julho de 2017.
 Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira - Oficial

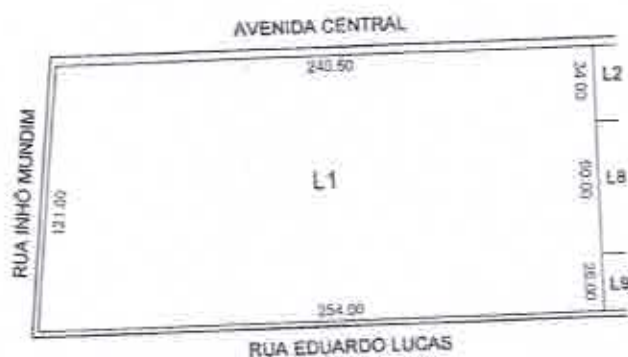
Despesas	Enrolamento	Recomp	TFJ	Total
	169,61	10,10	58,91	238,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BJW22509
 Código: 7179.7862.5962.7778
 Total de atos: 16 / Emol: 179,71 TFJ: 58,91 Total: 238,62
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Elisio Manoel de Melo
 Auxiliar Administrativo III
 Mat: 99830

SITUAÇÃO NO CARTÓRIO
QUADRA: 92
LOTE: 1



SITUAÇÃO ATUAL
QUADRA: 92
LOTE: 1



DATA:
27/03/2018

Aprovações:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

FINALIDADE:
DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DE LOTES PÚBLICOS
PROPRIEDADE / IMÓVEL:
LOTES 1, 1A, 1B e 1C - QUADRA 92 - CABECEIRA GRANDE
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

MUNICÍPIO:
CABECEIRA GRANDE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

SÉRGIO MARCELO SOBRINHO
ENR. AGR. CREAMG - 159.0580

ÁREA TOTAL DE MATRÍCULA:
29.670,00 m²

ÁREA TOTAL LOTE 1:
25.006,70m²

ÁREA TOTAL LOTE 1B:
421,10m²

PERÍMETRO TOTAL:
727,60 m

ESCALA:
1 / 3.300

ÁREA TOTAL LOTE 1A:
1.176,30m²

ÁREA TOTAL LOTE 1C:
2.812,90m²

MATRÍCULA:
28.588



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

**DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERRESE SOCIAL
LEI Nº 437 DE 02/09/2014**

MATRÍCULA: 28.688
ENDEREÇO: LOTE 1 DA QUADRA 92
LOTEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

Situação registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis		
	Dimensões	Confrontações
Frente	240,50m	AVENIDA CENTRAL
Fundo	254,00m	RUA EDUARDO LUCAS
Lateral Esquerda	121,00m	RUA INHÔ MUNDIM
Lateral Direita	120,00m	LOTES 2, 8 e 9
Área total	29.670,00 m ²	

Situação Atual		
Lote 1		
	Dimensões	Confrontações
Frente	235,90m	RUA CASTELAR
Fundo	182,10m	LOTE 9A
Lateral Esquerda	Com várias retas, 27,30m, 33,10m, 43,90m, 24,20m e 44,90m	RUA INHÔ MUNDIM, LOTES 1A e 1C.
Lateral Direita	Com várias retas, 34,00m, 61,65m e 26,00m	LOTES 2, 8 e 9
Área total	25.006,70m ²	

Situação Atual		
Lote 1A		
	Dimensões	Confrontações
Frente	28,65m	RUA INHÔ MUNDIM
Fundo	43,90m	LOTE 1
Lateral Esquerda	Com várias retas, 20,10m, 19,95m e 14,60m	LOTES 1B e 1C
Lateral Direita	20,00m	LOTE 9B
Área total	1.176,30m ²	

Situação Atual		
Lote 1B		
	Dimensões	Confrontações
Frente	21,30m	RUA INHÔ MUNDIM
Fundo	19,95m	LOTE 1A
Lateral Esquerda	20,60m	LOTE 1C
Lateral Direita	20,10m	LOTE 1A
Área total	421,10m ²	

Situação Atual		
Lote 1C		
	Dimensões	Confrontações
Frente	45,00m	RUA INHÔ MUNDIM
Fundo	44,90m	LOTE 1
Lateral Esquerda	65,70m	RUA EDUARDO LUCAS
Lateral Direita	Com várias retas, 20,60m, 14,60m e 24,20m	LOTES 1B, 1A e 1
Área total	2.812,90m ²	

Estes dados são a expressão da verdade, para que produza os efeitos legais no rigor técnico a mim atribuído, firmo o presente documento.

Cabeceira Grande-MG, 02 de Abril de 2018.


SANTIAGO MARCELO SOBRINHO
ENG. AGR - CREA/MG - 159.058/D